

Ao,

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Araxá, 19 de julho de 2023.

Ref: Recurso decisão do Processo 2100.01.0008691/2023-89

Cordiais saudações!

Prezados,

O atual Processo SEI 2100.01.0008691/2023-89, e anterior Processo físico 41/17, referente á Regularização de Intervenção na Fazenda Bom Jardim, teve recentemente Parecer de Arquivamento.

Pois bem, entre outras solicitações de processos, não tivemos acesso à solicitação de informações complementares, acarretando a não apresentação em tempo.

Contudo, as informações complementares solicitavam a apresentação de estudo de Levantamento vegetal testemunho e matrícula do imóvel. E queremos aqui infirmar que estes documentos já faziam parte do Processo físico, formalizado junto à documentação do processo.

Desta forma, e pelo fato de ser um processo de 2017, e perdurava sua análise até recentemente, solicitamos uma reavaliação da documentação inerente ao processo, ou novo prazo

para atender à solicitação, afim de não perdermos todo este prazo e empenho na regularização do imóvel.

Segue juntamente ao ofício o Levantamento qualitativo testemunho apresentado junto ao processo físico.

Aguardo retorno.

Desde já agradeço a compreensão!

Henrique
Ferreira de Avila

Assinado de forma digital por
Henrique Ferreira de Avila
Dados: 2023.07.19 06:30:52
-03'00'

HENRIQUE FERREIRA DE ÁVILA

Biólogo CRBio 62321/04-D - Responsável pelo processo

FAZENDA BOM JARDIM
MATRÍCULA 67743
AFONSO RICARDO DE CASTRO

LEVANTAMENTO QUALITATIVO DE
VEGETAÇÃO NATIVA

Henrique Ferreira de Ávila,
Biólogo.
CRBio n° 62321/04-D

Tapira, 15 de Outubro de 2019.

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente estudo ambiental foi realizado na Fazenda Bom Jardim, em área destinada à Reserva legal da propriedade, caracterizada por área de relevo ondulado, típicas de campo limpo e próximas a cursos d'água.

A propriedade se encontra saindo de Tapira, pela BR146, sentido Araxá, após 2 km, entrar à esquerda sentido Tamboril. Percorrer cerca de 3,1km em estrada principal, após virar à direita e seguir por mais 2,1km, se encontra a propriedade. Coordenada geográfica da sede da propriedade: Lat 19°55'17.62"S / Long 46°52'1.94"O, datum WGS 84, fuso 23, na zona rural do município de Tapira-MG.

Foi realizado um estudo sucinto de caracterização da vegetação e identificação de algumas espécies vegetais em uma área próxima à área onde já foi realizado a intervenção através do uso alternativo do solo, visto a impossibilidade de caracterização da área já intervinda. Assim, atendendo um critério determinante requerido pelo órgão ambiental licenciador, para que a área objeto de estudo seja equivalente e que tenha compatibilidade de tipologias com a área alvo de embargo ambiental alusivo ao processo arrolado.

Os pontos determinados têm como coordenadas geográficas de referência (Lat/Long – 23K)

19°55'55.03"S- 46°52'9.90"O.

2. OBJETIVO

O objetivo deste estudo é identificar espécies nativas existentes em área predeterminada e caracterizar a fitofisionomia local afim de obter relação e dados com a área anteriormente suprimida e que aguarda regularização.

3. METODOLOGIA

O método qualitativo tem grande importância para o conhecimento das formações vegetais, que proporcionarão informações essenciais para a condução de estudos complementares e estudos futuros.

O método qualitativo utilizado foi o de florística, que consiste em uma listagem das espécies que ocorrem em um determinado local ou transecto. É feita também a caracterização da tipologia vegetal local, já que cada espécie tem uma amplitude ecológica e um modo de se relacionar com o ambiente.

Foi determinado um transecto aleatoriamente, com melhor acessibilidade, com características nativas equivalentes à área embargada, respeitando a heterogeneidade florística da vegetação, para realizar o levantamento das espécies, na área objeto de avaliação.

4. ÁREA DE ESTUDO

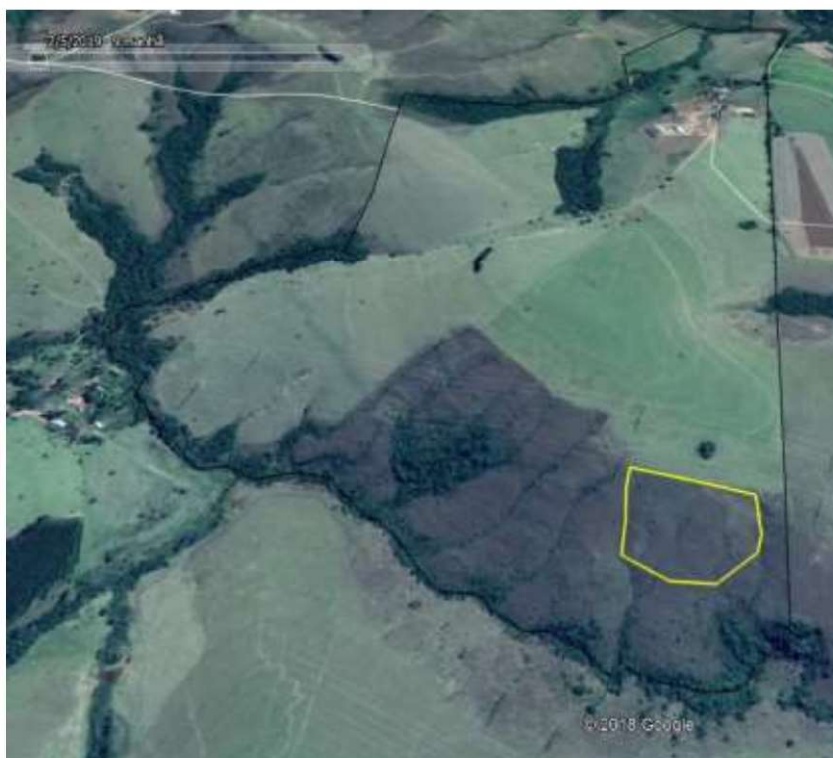


Figura 1: Delimitação da área objeto de levantamento e caracterização, em polígono amarelo (Fonte: Google Earth, 2018).

A poligonal de interesse acima demarcada possui uma área total de aproximadamente 2,60 hectares. Esta área está localizada em área de Reserva Legal da propriedade, com fitofisionomia de campo limpo, coerente e equivalente à fitofisionomia existente na época da área antropizada em regularização.

Prevalecem nesta fisionomia, quando natural, os gramados entremeados por plantas lenhosas raquíticas, que ocupam extensas áreas dominadas por

hemicriptófitos e que, aos poucos, quando manejados através do fogo ou pastoreio, vão sendo substituídos por geófitos que se distinguem por apresentar colmos subterrâneos, portanto mais resistentes ao pisoteio do gado e ao fogo. Destacam-se também muitas nanofanerófitas raquílicas das famílias Asteraceae, Compositae, Myrtaceae, Melastomataceae, Malvaceae e outras de menor expressão fisionômica (MANUAL TÉCNICO DA VEGETAÇÃO BRASILEIRA, IBGE, 2012).

Abaixo seguem imagens da área em comento.



Imagem 1 : Vista da área onde foi realizado o levantamento



Imagem 2 : Vista da área onde foi realizado o levantamento

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A vegetação nativa constitui-se principalmente por plântulas, herbáceas e arbustos. Quanto ao estrato arbustivo e herbáceo, são predominantemente representativos, por ser uma formação campestre.

A área está inserida na região de domínio do Bioma Cerrado onde foi possível identificar tipos vegetais representadas por espécies vegetais. No local foram constatados exemplares típicos de formações de Savana gramíneo-lenhosa, também conhecida como Campo limpo.

O Campo Limpo é uma formação predominantemente herbácea, com raros arbustos e ausência completa de árvores. Ocorre em diversas posições topográficas, com diferentes graus de umidade, profundidade e fertilidade do solo. Contudo, é frequente cobrir as encostas, chapadas, olho d'água, entorno de Veredas e bordas das Matas de Galeria. Apresenta variações determinadas pela umidade do solo e topografia, podendo ser: Seco, Úmido ou com Murundus.

A área em geral, está geograficamente situada na Bacia hidrográfica do Rio Araguari, em terrenos topograficamente irregulares, com um relevo predominantemente ondulado com áreas de encaixe de cursos d'água, formando interflúvios.

Em relação à Fisionomia antrópica das áreas nas adjacências, observa-se formações vegetais oriundas das atividades humana, representadas pela formação principalmente de pastos e outras benfeitorias próximas.

O Campo Limpo, assim como o Campo Sujo, também apresenta variações dependentes de particularidades ambientais, determinadas pela umidade do solo e topografia. Na presença de um lençol freático profundo ocorre o Campo Limpo Seco, mas se o lençol freático é alto, há o Campo Limpo Úmido, cada qual com sua flora específica. Quando aparecem os murundus, tem-se o Campo Limpo com Murundus (SANO E ALMEIDA, EMBRAPA, 1998).

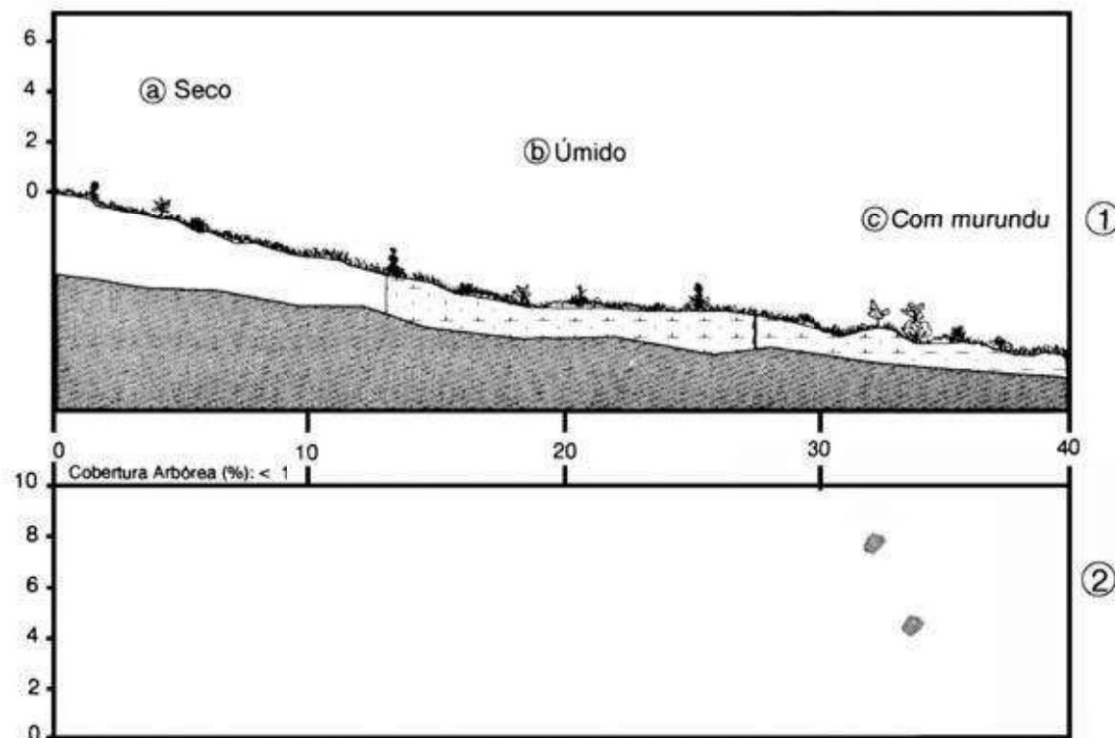


Figura 4 – Diagrama de perfil (1) e cobertura arbórea (2) de um Campo Limpo, representado em uma faixa com cerca de 40 m de comprimento por 10 m de largura cada, onde a porção (a) mostra a vegetação em local mais seco, (b) em local mais úmido e (c) em local mal drenado com murundus.

O levantamento das espécies catalogadas realizado segue apresentado abaixo:

Nome Popular	Nome Científico	Família
Macela	<i>Achyrocline satureioides</i>	Asteraceae
Erva-mular, Pé-de-perdiz	<i>Croton antisiphiliticus</i>	Euphorbiaceae
Alecrim-do-campo	<i>Baccharis dracunculifolia</i>	Asteraceae
Lobeira, Fruta do lobo	<i>Solanum lycocarpum</i>	Solanaceae
capororoquinha, pororoca-branca	<i>Myrsine coriacea</i>	Primulaceae
Capim-flechinha	<i>Loudetiopsis chrysothrix</i>	Poaceae

Tabela 1: Espécies catalogadas na área objeto de estudo, Fazenda Bom Jardim, Tapira-MG.



Figura 5: Macela (*Achyrocline satureioides*)



Figura 6: Pé-de-perdiz (*Croton antisiphiliticus*)



Figura 7: Alecrim (*Baccharis dracunculifolia*)



Figura 8: Lobeira (*Solanum lycocarpum*)



Figura 9: Pororoca (*Myrsine coriacea*)



Figura 10: Capim-Flechinha (*Loudetiopsis chrysothrix*)

6. CONCLUSÃO

Em um transecto dentro de cada área com um total de 2,6 ha (dois hectares e sessenta ares), foram encontradas 6 (seis) espécies, atingindo uma relação qualitativa equiparada, levando em consideração o esforço amostral diminuto realizado.

Esse valor se apresenta condizente a proposta, e significativo devido ao esforço amostral diminuto e da fitocenose atual.

É importante ressaltar, que todas estas espécies são nativas, mas nem todas as espécies são autóctones do Bioma Cerrado e típicas desse aspecto fitofisionômico, poderão ser encontradas também em outras tipologias e em outros Biomas.

Entende-se que este resultado é uma referência considerável para posterior análise e deliberação para o órgão ambiental responsável.

Foram levantadas algumas espécies subarbóreas ou arvoretas que não condizem com a tipologia local e entende-se que trata-se de espécimes oriundas de regeneração natural onde brotaram espontaneamente por algum tipo de dispersão natural.

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Henrique Ferreira de Ávila– Biólogo – CRBio nº 62321/04D

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- IBAMA. Portaria nº 37-N, de 03 de abril de 1992. Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção. IBAMA, 1992.
- Martins, S.V., Recuperação de áreas degradadas – Ações em áreas de Preservação Permanente, Voçorocas, Taludes, Rodoviários e de Mineração, 2ª edição, Aprenda Fácil editora, Viçosa-MG, 2010.
- Sánchez, L. E., **Avaliação de impacto ambiental – conceitos e métodos**, Editora Oficina de textos, 2009.
- Munhoz, C.B.R; Eugênio, C.U.O, De Oliveira, R.C, Vereda – **Guia de Campo, Brasília-DF, Rede de Sementes do Cerrado**, 2011.
- Sano, M.S.; De Almeida, S. P. Cerrado – **Ambiente e Flora, Planaltina-DF, Embrapa**, 1998.
- Pereira, J.A.A.; Borém, R.A.T. **Análise e Avaliação de Impactos Ambientais**, 2ª edição, Lavras-MG, editora FAEPE, 2007.
- Junior, M.C.Da Silva; Pereira, B.A. Da Silva. **Árvores do Cerrado, Matas de Galeria – Guia de Campo**, Brasília-DF, Rede de Sementes do Cerrado, 2009.
- Junior, M.C.Da Silva. **Árvores do Cerrado, Sentido Restrito - Guia de Campo**, Brasília-DF, Rede de Sementes do Cerrado, 2012.
- Lorenzi, H. **Árvores Brasileiras, Manual de Identificação e Cultivo de Plantas Arbóreas Nativas do Brasil**, 6ª edição, Vol.01, Instituto Plantarum, São Paulo-SP, 2014.
- Lorenzi, H. **Flora Brasileira, Arecaceae, Instituto Plantarum de Estudos da Flora**, Nova Odessa-SP, 2010.
- Lorenzi, H. **Árvores Brasileiras, Manual de Identificação e Cultivo de Plantas Arbóreas Nativas do Brasil**, 4ª edição, Vol.02, Instituto Plantarum, Nova Odessa-SP, 2014.
- Lorenzi, H. **Árvores Brasileiras, Manual de Identificação e Cultivo de Plantas Arbóreas Nativas do Brasil**, 1ª edição, Vol.03, Instituto Plantarum, Nova Odessa-SP, 2009.

Processo nº 2100.01.0008691/2023-89

Araxá, 25 de outubro de 2024.

PAPELETA DE DESPACHO

Empreendedor/Empreendimento: Afonso Ricardo de Castro/Fazenda Bom Jardim Matrícula: 67.673	Município: Tapira- MG
Assunto: Processo n.º: 2100.01.0008691/2023-89	
De: Giovani Marcos Leonel	Unidade Administrativa: NAR/Araxá
Para: Frederico Fonseca Moreira	Unidade Administrativa: Supervisor – IEF URFBio AP
<p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo nº 2100.01.0008691/2023-89 em questão foi formalizado no SEI em 20/03/2023;</p> <p>Considerando que o processo perdeu o objeto em razão de não apresentar a documentação necessária para análise da solicitação.</p> <p>Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;</p> <p>Considerando o decreto 47222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispendo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;</p> <p>Considerando que no Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e COMUNICAÇÃO de atos e para a tramitação de processos administrativos.</p> <p>Considerando que processo administrativo em questão é considerado híbrido, por ser aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados concomitantemente em meio eletrônico e em meio físico.</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo por não atendimento à Notificação com exigência de documentação complementar imprescindível para continuidade da análise;</p> <p style="text-align: center;">Giovani Marcos Leonel Analista Ambiental – MASP 1105361-8 Núcleo de Apoio Regional - IEF - Araxá</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 25/10/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100323133** e o código CRC **2974AC0F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008691/2023-89

SEI nº 100323133



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Decisão IEF/NAR ARAXÁ nº. 02/2023

Araxá, 04 de julho de 2023.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0008691/2023-89

Requerente: Afonso Ricardo de Castro

Imóvel da intervenção: FAZENDA BOM JARDIM

Município: Tapira

Objeto: Supressão de Vegetação Nativa

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 2100.01.0008691/2023-89 em questão foi formalizado em 20/03/2023;

Considerando que a Notificação de Número 13/2023 - com exigência de documentação complementar imprescindível para continuidade da análise do processo foi emitida e enviada em 04/05/2023 (SEI e E-mail),

Considerando que não houve atendimento da referida notificação (13/2023) no prazo determinado pelo Decreto 47.749/19 (60 dias)

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado por perda de objeto."

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico do processo administrativo nº.

2100.01.0008691/2023-89 relativo ao empreendimento FAZENDA BOM JARDIM, de propriedade de Afonso Ricardo de Castro, CPF _____, localizada na zona rural do município de Tapira/MG, por não atendimento de Notificação para apresentação de informações Complementares.

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 07/07/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69027971** e o código CRC **6B0F7D81**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008691/2023-89

SEI nº 69027971

Decisão IEF/URFBIO AP - NCP nº. s/n/2024

Patos de Minas, 02 de outubro de 2024.

JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0008691/2023-89

REQUERENTE: AFONSO RICARDO DE CASTRO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições definidas pelo art. 38 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, tendo em vista o pedido apresentado em 19/07/2023, formalizado no processo administrativo supra, e avaliando que não foi apresentado fundamento para revisão do ato, decide MANTER a decisão administrativa em questão.

Patos de Minas, 02/10/2024.

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional
IEF/URFBio Alto Paranaíba
Masp:1174359-8



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 02/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98638743** e o código CRC **92135B23**.

PARECER ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0008691/2023-89

REQUERENTE: Afonso Ricardo de Castro

1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão que arquivou o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **supressão de vegetação nativa**, processo supra, na propriedade denominada Fazenda Bom Jardim, situada na zona rural do município de Tapira, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No presente caso o requerente pleiteia a revisão da decisão com o posterior deferimento do referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 38, § único, I c/c art. 44, inciso VI do Decreto 47.892/2020.

2 - DA LEGITIMIDADE

O pedido foi formulado pelo próprio requerente, conforme previsão do art. 80, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

3 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

Art. 81 – (...)

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II – a identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram atendidos e que o protocolo do recurso se deu em **19/07/2023**. Desta forma, em obediência ao art. 80 do decreto supramencionado, o prazo para interposição de recurso em processos de intervenção ambiental é de 30 (trinta) dias. Portanto, TEMPESTIVO o recurso, considerando que a ciência da decisão se deu em

13/07/2023. Desta forma, opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

4 - CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as razões apresentadas na Papeleta de Despacho deste processo (documento 69029961), decidimos por **manter** a decisão proferida pelo Supervisor Regional. Assim, remetemos o mesmo à Unidade Regional Colegiada - URC/Triângulo - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/2016, para análise do mérito do recurso.

Patos de Minas, 02/10/2024.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Núcleo de Controle Processual
Masp: 1368646-4
URFBio Alto Paranaíba

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional
Masp: 1174359-8
URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 02/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 02/10/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98641108** e o código CRC **E21AA988**.